

Proc. 11 862/43

(CJT-261/44)

1944

NE/COB

É lícito ao empregador dispensar, sem indenização, o empregado contra quem foi provada falta grave capitulada no art. 5º, da Lei 62, de 5 de junho de 1935.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Augusto Rosas interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região, de 2 de abril de 1943, que, reformando a sentença da 4ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra "Equipamentos Wayne do Brasil S.A." por dispensa sem justa causa e falta de aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto encontra amparo no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que se não justifica a decisão de primeira instância, a qual deixou de reconhecer o ato de improbidade praticado pelo reclamante, muito embora existam, nos autos provas com indícios veementes de dolo, malícia e má fé do acusado;

CONSIDERANDO que as certidões de fls. 44 a 47 - sentença de absolvição passada pelo Juiz de Direito da 16ª. Vara Criminal - em as quais pretende o reclamante fundamentar sua defesa como prova cabal de sua inocência, só poderão valer, na Justiça Escabalista, como elemento de caráter puramente informativo, uma vez que se trata de esferas judiciárias absolutamente independentes, consoante jurisprudência já firmada;

CONSIDERANDO, assim, que, reconhecido haver o reclamante praticado a falta capitulada na alínea a, do art. 5º,

M. T. L. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

da Lei 62, de 5 de junho de 1935, nenhuma responsabilidade se pode atribuir ao empregador, pela rutura do contrato de trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, preliminarmente, conhecer do recurso o, de moritis, negar-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1944

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Ozéas Motta	Relator <u>ad-hoc</u>
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 116 144.

pag. 2234.